



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 925, DE 04 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre desafetação de área para instalação do quartel sede do 3º Pelotão de Polícia Florestal e de Mananciais de Ubatuba.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua condição de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominical, o imóvel caracterizado como ÁREA VERDE do loteamento denominado Jardim Nova Ubatuba, que assim se descreve: "a área tem seu início no piquete nº 1, localizado a margem da Rua Antonio Marques do Valle, daí segue com o rumo 14.50 NE e a distância de 43,00 metros até encontrar o piquete de nº 2, confrontando nessa extensão com a Rua Antonio Marques do Valle; daí converge a direita e segue com o rumo 70.20 SW e a distância de 53,00 metros, até encontrar o piquete de nº 3 confrontando nessa extensão com a Rua Luiz G. de Oliveira; daí converge a direita e segue com o rumo de 15.20 SW e a distância de 29,00 metros até encontrar o piquete de nº 4, confrontando nessa extensão com o lote nº 2 da quadra 8 do loteamento Jardim Nova Ubatuba; daí converge novamente a direita e segue com o rumo 75.45 NN e a distância de 16,25 metros até encontrar o piquete de nº 5, confrontando nessa extensão com o lote nº 3 da quadra 8 do loteamento Jardim Nova Ubatuba; daí converge a esquerda e segue com o rumo 17.30 SW e a distância de 10,00 metros, até encon-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 925, de 04.05.88.

-2-

trar o piquete nº 6, confrontando nessa extensão ainda com o lote nº 3 da quadra 8 do loteamento Jardim Nova Ubatuba; daí converge a direita e segue com o rumo 75.00 NW e a distância de 38,00 metros até encontrar o piquete nº 1 voltando aí a seu marco inicial e confrontando nessa extensão com o lote 26 da quadra 8 do loteamento Jardim Nova Ubatuba, perfazendo um total de 2.033,38 m²".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Direito Real de Uso do imóvel objeto da presente Lei, tendo por finalidade a edificação do Quartel sede do 3º Pelotão da Polícia - Florestal e de Mananciais de Ubatuba, com prazo de 2 (dois) anos para início das obras.

Parágrafo Único - A concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, será outorgada mediante Termo Administrativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 04 de maio de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 04 de maio de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este instrumento particular de contrato, a Municipalidade da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Pedro Paulo Teixeira Pinto, e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada pelo 1º Tenente PM José Antônio Macário de Faria, Comandante do 3º Pel/PPM, avençam e aceitam mutuamente o que é estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme dispõe a lei municipal 925 de 04 de Maio de 1988, em consonância com a Lei Orgânica do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31.12.69, art. 65, § 1º) fica outorgada a concessão de direito real de uso à Polícia Militar do Estado de São Paulo de um terreno, de propriedade municipal, que assim se descreve: "a área tem seu início no piquete nº 1, localizado a margem da Rua Antônio Marques do Valle, daí segue com o rumo 14.50 NE e a distância de 43,00 metros até encontrar o piquete de nº 2, confrontando nessa extensão com a Rua Antônio Marques do Valle; daí converge a direita e segue com o rumo 70.20 SW e a distância de 53,00 metros, até encontrar o piquete de nº 3 confrontando nessa extensão com a Rua Luiz G. de Oliveira; daí converge a direita e segue com o rumo de 15.20 SW e a distância de 29,00 metros até encontrar o piquete de nº 4, confrontando nessa extensão com o lote nº 2 da quadra 8 do loteamento Jardim Nova Ubatuba; daí converge novamente a direita e segue com o rumo 75.45 NN e a distância de 16,25 metros até encontrar o piquete de nº 5, confrontando nessa extensão com o lote nº 3 da quadra 8 do loteamento Jardim Nova Ubatuba; daí converge a esquerda e segue com o rumo 17.30 SW e a distância de 10,00 metros, até encontrar



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

-2-

e piquete nº 6, confrontando nessa extensão ainda com o lote nº 3 da quadra 8 do loteamento Jardim Nova Ubatuba; daí converge a direita e segue com o rumo 75.00 NW e a distância de 38,00 metros até encontrar o piquete nº 1 voltando aí a seu marco inicial e confrontando nessa extensão com o lote 26 da quadra 8 do loteamento Jardim Nova Ubatuba, perfazendo um total de 2.033,38 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel, objeto da concessão, terá por finalidade a edificação do Quartel-Sede do 3º Pelotão da Polícia Florestal e de Mananciais de Ubatuba, ficando os espaços vazios destinados à arborização com espécies nativas e local de lazer para crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel reverterá à Administração Municipal se a concessionária não der o uso prometido no prazo de 2 (dois) anos, ou se houver desvio de finalidade.

E, assim, por estarem concordes com as Cláusulas e condições ora estipuladas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias perante as testemunhas abaixo indicadas.

Ubatuba, 22 de junho de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

